



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.108, DE 24 DE JULHO DE 2023.
(DOM 24.07.2023 – N. 5634, ANO XXIV).

OBRIGA todas as unidades públicas de saúde municipais em que se realize pré-natal, no âmbito do município do Manaus, a divulgar o direito ao Teste da Orelhinha, Teste do Pezinho, Teste do Olhinho e Teste do Coraçãozinho.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam todas as unidades públicas de saúde municipais em que se realize pré-natal, no âmbito do município do Manaus, a divulgar o direito ao Teste da Orelhinha, Teste do Pezinho, Teste do Olhinho e Teste do Coraçãozinho.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o caput deste artigo ocorrerá por meio de cartaz em folha de papel A4 ou material similar.

Art. 2.º O cartaz a que se refere o parágrafo único do art. 1.º desta Lei será afixado no interior das unidades públicas de saúde municipais em que se realize pré-natal, em local visível e de fácil acesso, e trará o seguinte texto: “Sr.(a) responsável, é garantida a realização gratuita do Teste da Orelhinha, Teste do Pezinho, Teste do Olhinho e Teste do Coraçãozinho nas crianças nascidas em hospitais e maternidades públicas.”

Art. 3.º O cartaz mencionado no parágrafo único do art. 1.º desta Lei deverá ser confeccionado com todas as letras em maiúsculo, na cor preta, com fonte Arial e tamanho setenta e dois.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor após decorridos quinze dias de sua publicação oficial.

Manaus, 24 de julho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 24.07.2023 – Edição n. 5634, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 24 de julho de 2023.

Ano XXIV, Edição 5634 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 3.106, DE 24 DE JULHO DE 2023

DISPÕE sobre a criação do Selo Empresa Amiga do Esporte no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criado o Selo Empresa Amiga do Esporte, no município de Manaus, com a finalidade de atestar a responsabilidade de fomento às atividades esportivas, a ser emitido pelos órgãos competentes.

Art. 2.º Para obter o Selo Empresa Amiga do Esporte, a empresa deverá, comprovadamente, e em parceria com as secretarias municipais, fomentar as atividades esportivas desenvolvidas na cidade de Manaus por meio de patrocínios e outras formas de apoio.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, incluindo-se o proceder para a entrega do Selo.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de julho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAPEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 3.107, DE 24 DE JULHO DE 2023

DISPÕE sobre a adoção do Tucunaré como símbolo da Pesca Esportiva do município de Manaus, estabelece áreas de conservação, proíbe o seu abate em época de reprodução e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Para fins de fomentar o turismo de pesca esportiva e a economia no município de Manaus, compatibilizando o desenvolvimento econômico social com a proteção da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico, fica reconhecido o Tucunaré como peixe símbolo da pesca esportiva do município de Manaus.

Art. 2.º Nos termos dos artigos 5.º, inciso XVI, 28, 29, incisos I e II, e 39, todos da Lei Municipal n. 605, de 24 de julho de 2001, e para efeito de reposição do estoque pesqueiro dos ambientes aquáticos locais, ficam definidos, como áreas de proteção do tucunaré, no município de Manaus, os seguintes ambientes aquáticos: Rio Negro, Paraná da Eva, Lago do Puraquequara, Lago do Tarumã-Açu, Lago do Tarumã-Mirim, Rio Cuieiras e Lago do Apuaú, cabendo ao Poder Executivo Municipal a identificação e sinalização dos locais definidos e acessos.

Art. 3.º Respeitada a legislação federal, fica proibido, permanentemente, o abate dos tucunarés da espécie *Cichla Temensis* (Tucunaré-Açu e Tucunaré-Paca), bem como a sua captura em período de reprodução, especificamente entre os dias 1.º de janeiro e 15 de março, mesmo que para a pesca esportiva, observada, quando for o caso, a sazonalidade do período da vazante dos rios.

Art. 4.º O Executivo Municipal designará órgão encarregado de realizar o levantamento de todos os empreendimentos de pesca esportiva que atuam no Município, para fins de regularização e observância dos dispositivos constantes do Plano Diretor e do Código Ambiental de Manaus, inclusive devendo realizar estudo prévio de impacto ambiental para que sejam expedidos novos alvarás de funcionamento.

Art. 5.º Fica proibida a comercialização dos tucunarés descritos nesta Lei no município de Manaus, cabendo ao órgão responsável a efetiva fiscalização dos mercados e das feiras existentes na zona urbana e na zona rural, para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6.º Compete ao órgão responsável formalizar acordos de pesca com as comunidades rurais do município de Manaus, como forma de preservar o meio ambiente e os recursos naturais, fomentando a economia local.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de julho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAPEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 3.108, DE 24 DE JULHO DE 2023

OBRIGA todas as unidades públicas de saúde municipais em que se realize pré-natal, no âmbito do município do Manaus, a divulgar o direito ao Teste da Orelhinha, Teste do Pezinho, Teste do Olhinho e Teste do Coraçãozinho.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam todas as unidades públicas de saúde municipais em que se realize pré-natal, no âmbito do município do Manaus, a divulgar o direito ao Teste da Orelhinha, Teste do Pezinho, Teste do Olhinho e Teste do Coraçãozinho.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o caput deste artigo ocorrerá por meio de cartaz em folha de papel A4 ou material similar.

Art. 2.º O cartaz a que se refere o parágrafo único do art. 1.º desta Lei será afixado no interior das unidades públicas de saúde municipais em que se realize pré-natal, em local visível e de fácil acesso, e trará o seguinte texto: "Sr.(a) responsável, é garantida a realização gratuita do Teste da Orelhinha, Teste do Pezinho, Teste do Olhinho e Teste do Coraçãozinho nas crianças nascidas em hospitais e maternidades públicas."

Art. 3.º O cartaz mencionado no parágrafo único do art. 1.º desta Lei deverá ser confeccionado com todas as letras em maiúsculo, na cor preta, com fonte Arial e tamanho setenta e dois.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor após decorridos quinze dias de sua publicação oficial.

Manaus, 24 de julho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 3.109, 24 DE JULHO DE 2023

ALTERA o art. 1.º, **caput** e o seu parágrafo único, bem como o inciso V do art. 3.º da Lei Municipal n. 2.380, de 14 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de aviso sobre os direitos da gestante e acompanhante durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam alterados o **caput** e o parágrafo único do art. 1.º da Lei Municipal n. 2.380, de 14 de dezembro de 2018, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º Serão permanentemente afixados, em espaço visível e de fácil acesso, nos locais a seguir especificados, cartazes contendo aviso sobre os direitos da gestante e de seu acompanhante durante trabalho de pré-parto, parto e pós-parto:

I – nos estabelecimentos de atendimento à saúde, públicos e privados, localizados no município de Manaus;
II – nos veículos de transporte coletivo, sob responsabilidade das respectivas concessionárias.

Parágrafo único. Equiparam-se aos estabelecimentos de atendimento à saúde, para os efeitos desta Lei, os postos de saúde, as unidades básicas de saúde, as maternidades, os consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher e as farmácias." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o inciso V do art. 3.º da Lei Municipal n. 2.380, de 14 de dezembro de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º
V – os sites dos hospitais, das secretarias de saúde e das farmácias também deverão reproduzir a informação." (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de julho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

(*) LEI Nº 3.103, DE 18 DE JULHO DE 2023

DISPÕE sobre a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade no âmbito do município de Manaus.

Parágrafo único. O Símbolo de que trata o **caput** deste artigo, desenvolvido pela Organização das Nações Unidas (ONU), deve ser apresentado conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º É obrigatória a colocação do Símbolo Internacional de Acessibilidade, de forma visível, em:

I – locais que possibilitem o acesso e a circulação de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; e

II – serviços que forem postos à disposição de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3.º Só é permitida a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade na identificação de locais e serviços cujo uso seja comprovadamente adequado às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.